



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1658

PROJETO DE LEI Nº 88/86

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica concedido, a partir de 1º de novembro de 1986, reajuste de 10% (dez por cento) sobre os atuais níveis de vencimentos, aos funcionários da Câmara Municipal de Pirassununga, regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Pirassununga, quer ativo ou inativo.

Artigo 2º)- Fica, também, concedido a partir de 1º de janeiro de 1987, reajuste de 20% (vinte por cento), tomando-se por base de cálculo o valor dos vencimentos vigentes em 31 de Dezembro de 1986, aos funcionários da Câmara Municipal de Pirassununga, regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Pirassununga, quer ativo ou inativo.

Artigo 3º)- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário, através de ato do senhor Chefe do Executivo nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e especialmente as Leis nºs 1.606/84, de 31 de outubro de 1984 e 1.638/85, de 08 de maio de 1985.

Pirassununga, 04 de novembro de 1986.-

JOÃO DIVINO BREVES CONSENTINO
Presidente

01
/



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Aprovada em 1.^a discussão
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 04 de novembro de 1986

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO

02

das Comissões de Jus-
tica e Finanças
Di. 04.11.1986.

[Handwritten signature]
Presidente

Aprovada em 2.^a discussão
À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 04 de novembro de 1986

PROJETO DE LEI

[Handwritten signature]
Presidente

[Handwritten signature]

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE - LEI:-

Artigo 1º) - Fica concedido, a partir/ de 1º de novembro de 1986, reajuste de 10%(dez por cento)/ sobre os atuais níveis de vencimentos, aos funcionários da Câmara Municipal de Pirassununga, regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Pirassununga, quer ativo ou inativo.

Artigo 2º) - Fica, também, concedido a partir de 1º de janeiro de 1987, reajuste de 20%(vinte por cento), tomando-se por base de cálculo o valor dos vencimentos vigentes em 31 de Dezembro de 1986, aos funcionários da Câmara Municipal de Pirassununga, regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Pirassununga, quer ativo ou inativo.

Artigo 3º) - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário, através de ato do senhor Chefe do Executivo nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos da Lei/Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e especialmente as Leis nºs 1.606/84, de 31 de Outubro de 1984 e 1.638/85, de 08 de maio de 1985.

Pirassununga, 04 de novembro de 1986.

[Handwritten signature]
JOÃO DIVINO BREVES CONSENTINO
Presidente

[Handwritten signature]
ORLANDO ALVES FERRAZ
1º Secretário

[Handwritten signature]
JOCELSON SINOTTI
2º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.606/84 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- A partir do exercício de 1.985, os aumentos gerais de vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Pirassununga, querativos ou inativos, serão feitos - semestralmente.

Artigo 2º)- Os ajustes da semestralidade terão vigência a partir de janeiro e julho de cada ano, calculados da seguinte forma:

I - semestralidade de janeiro, calculada sobre os vencimentos do mês de outubro do exercício imediatamente anterior;

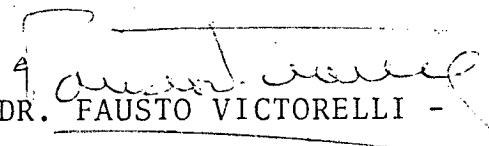
II - semestralidade de julho, calculada sobre os vencimentos de janeiro do mesmo exercício.

Artigo 3º)- Os ajustes a que se refere o artigo 1º, serão calculados com os mesmos percentuais do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - regidos pela Legislação Federal, vigentes nos meses de janeiro e julho de cada ano.

Artigo 4º)- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente, se necessário, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 5º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 31 de outubro de 1.984.


- DR. FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

DR. WALTER JOÃO D. BELEZIA.
Diretor de Administração.

mcz/.-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.638/85 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Os artigos 2º e 3º da Lei nº- 1.606, de 31 de outubro de 1.984, passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 2º) - Os ajustes da semestralidade terão vigência a partir de maio e novembro de cada ano, calculados da seguinte forma:

I - semestralidade de maio, calculada sobre os vencimentos de novembro do exercício imediatamente anterior;

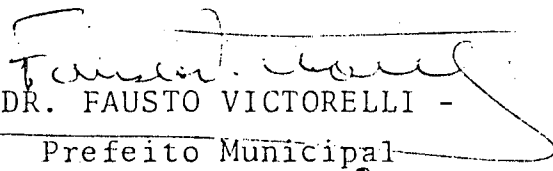
II - semestralidade de novembro, calculada sobre os vencimentos de maio do mesmo exercício".

"Artigo 3º) - Os ajustes a que se refere o artigo 1º, serão calculados com os mesmos percentuais do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), regidos pela Legislação Federal, vigentes nos meses de maio e novembro de cada ano".

Artigo 2º) - A semestralidade que vigorará a partir de maio de 1.985, será calculada sobre os vencimentos do mes de janeiro do corrente exercício.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 1.985 e revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 08 de maio de 1.985.


- DR. FAUSTO VICTORELLI -

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

DR. WALTER JOAO D. BELEZIA.
Diretor de Administração.
mcz/.-



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO

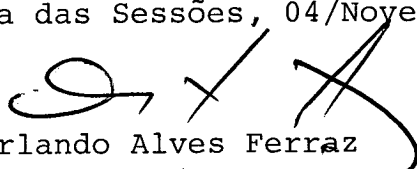


05
/

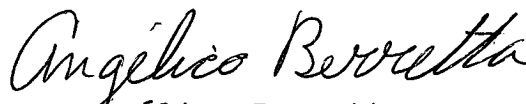
PARECER Nº

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, estudando o Projeto de Lei nº 88/86, de autoria da Mesa da Edilidade, que visa conceder, a partir de 1º de Novembro de 1986, reajuste de 10% e a partir de 1º de Janeiro de 1987 um reajuste na base de 20% aos funcionários da Câmara Municipal, quer ativos ou inativos e regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Pirassununga, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Sessões, 04/Novembro/1986.


Orlando Alves Ferraz

Presidente



Angélico Berretta

Relator


Ademir Alves Lindo

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO

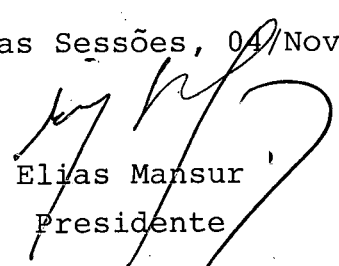


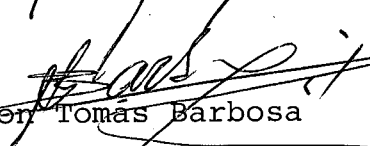
06
/

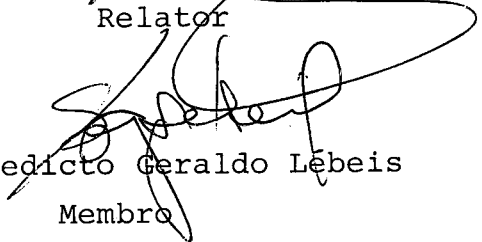
PARECER Nº

Examinando o Projeto de Lei nº 88/86, de autoria da Mesa da Edilidade, que visa reajustar, a partir de 1º de novembro de 1986 e a partir de 1º de janeiro de 1987, em 10% e 20% respectivamente, os vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal, quer ativos ou inativos e regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Pirassununga, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, nada tem a objetar quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Sessões, 04 Novembro/1986.


Elias Mansur
Presidente


Nilton Tomas Barbosa
Relator


Benedicto Geraldo Lebeis
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.753/86 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica concedido, a partir de 1º de novembro de 1.986, reajuste de 10% (dez por cento) sobre os atuais níveis de vencimentos, aos funcionários da Câmara Municipal de Pirassununga, regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Pirassununga, quer ativo ou inativo.

Artigo 2º)- Fica, também, concedido a partir de 1º de janeiro de 1.987, reajuste de 20% (vinte por cento) tomando-se por base de cálculo o valor dos vencimentos vigentes em 31 de dezembro de 1.986, aos funcionários da Câmara Municipal de Pirassununga, regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Pirassununga, quer ativo ou inativo.

Artigo 3º)- As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente, se necessário, através de ato do senhor Chefe do Executivo, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e especialmente as leis nºs. 1.606/84, de 31 de outubro de 1.984 e 1.638/85, de 08 de maio de 1.985.

Pirassununga, 06 de novembro de 1.986.

FAUSTO VICTORELLI
- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.

Diretor do Departamento de Administração.

mcz/.-